



## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013  
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

### ATA da 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAA

Aos dez dias do mês de agosto do ano de Dois mil e vinte e dois, às 10hs no Centro Administrativo à Rua Jorge Caixe, 306, 3º andar, Auditório da Comunicação, compareceram os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA – CMAA, a saber: **Agnaldo Gomes Pereira, Maria Auxiliadora A.Tschirner, Matheus Albertin, Leandro da Silva, Emerson Gomes, Nathanael Monteiro, Darlene Pires, Marly Monteiro, Reinaldo Silvio M. Cruz, Mauro Daffre ne Jaqueline Paula Peixoto.** Abrindo a 68ª Reunião Ordinária e cumprimentando a todos, o Secretário Interino da SVMA **Agnaldo Gomes Pereira**, citando a pauta da reunião, que é a criação do **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – FMSA**, passou a palavra ao Engº Ernesto Mamede da SABESP, que irá apresentar segundo a Deliberação da ARSESP nº 870 de 13/05/2019 que estabelece os critérios a compor o Conselho Gestor com Autarquias Municipais e um membro da Sociedade Civil do Conselho da SVMA com atuação indireta em Saneamento (vide artigos 2º e 9º da Deliberação ARSESP) que deverá acompanhar os trâmites e tratativas para o qual está sendo instituído, conforme Deliberações e Decretos criados para tal fim, que estabelece os critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores regulados pela Agência, aos Fundos Municipais de Saneamento Básico. Este repasse poderá ser reconhecido na tarifa dos municípios, atendidos por prestador regulado pela **ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento do Estado de S Paulo**, onde deverão cumprir os seguintes requisitos: (1) Possuir Fundo Municipal de Saneamento Básico instituído na forma da Lei Orgânica do Município; (2) Possuir Plano Municipal de Saneamento Básico atualizado e em vigor, nos termos da **Lei Federal nº 11.445/2007, §4º do artigo 19**; (3) Possuir Contrato de Programa de Prestação de Serviços ou de Concessão vigente; e (4) Possuir Órgão Gestor, que deverá ter competências para definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico. O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO – FMSA está vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Agropecuária – SMAA, criado pela Lei Municipal nº 1.556 de 18/12/2009 sendo que o Plano Municipal de Saneamento Básico foi aprovado pela Lei Complementar nº 117/2010 e retificado pela Lei nº 273/2019, Contrato de Prestação de Serviços nº 200/2010 em vigor e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.719, de 05/06/2020 que institui o Conselho Gestor o qual deverá ser composto pelos seguintes membros: Secretário Municipal do Meio Ambiente e Agropecuária – Presidente, Secretário Municipal da Habitação – Vice Presidente, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretário Municipal da Fazenda, e da Sociedade Civil, membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Agropecuária (CMAA), indicado pelos próprios Conselheiros. O Município deverá implementar ações e investimentos relacionados aos serviços de saneamento. A SABESP repassará valores da ordem de 3,7% (três virgula sete por cento) da receita líquida, obtida pela Cia. no Município a partir do primeiro até o último ano do novo prazo repactuado



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013  
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

(2021-2060), sendo realizados tais repasses anuais ao FMSA em até 30(trinta) dias após a publicação do Balanço Anual da Cia. SABESP, constituído pela receita bruta descontado de COFINS/PASEP, TRCF – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização da ARSESP, e eventuais encargos empresariais que vierem a incidir sobre a receita. Esses recursos serão depositados em conta bancária específica do FMSA indicada e de titularidade do MUNICÍPIO, os quais serão utilizados para a execução das atividades e investimentos complementares voltados ao saneamento ambiental, habitação, drenagem e de outras infraestruturas urbanas no Município. Os recursos citados acima, serão obrigatoriamente empregados na execução das ações desenvolvidas no âmbito do FMSA, a teor do §5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o Município responsável pela execução dessas ações, bem como pela regular prestação de contas à ARSESP da aplicação dos recursos financeiros repassados pela SABESP ao FMSA, destinados a suportar os investimentos complementares aqui previstos, bem como, disponibilizar relatórios detalhados na rede mundial de computadores. As AÇÕES COMPLEMENTARES são: (1) intervenções em áreas de influência como abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares; (2) limpeza, despoluição e canalização de córregos; (3) provisão habitacional para atendimento de famílias em assentamentos precários e de parcelamento do solo irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda; (4) implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, obras de paisagismo e de áreas de lazer; (5) drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos; (6) desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo. Após a explanação pelo técnico da Sabesp, o Presidente agradeceu pela apresentação e nada mais a ser proposto, e não havendo nenhuma solicitação para fazer uso da palavra, a reunião foi finalizada e esta Ata vai lavrada e assinada por mim e pelo Presidente.

  
**Maria Auxiliadora A. Tschirner**

**Secretária Executiva CMAA**

  
**Agnaldo Gomes Pereira**

**Presidente CMAA**





**CONSELHO MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013  
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

Prezados(as) Conselheiros(as)

De ordem da Presidência, vimos convocá-los para a **68ª Reunião Ordinária**, a ser realizada no dia 10/08/2022 (4a.f) às 10:00h, no auditório do Depto. de Comunicação, situado à Rua Jorge Caixe, 306, 3º andar.

1ª Parte: Expediente Preliminar:

1. Comunicações da Secretaria e Presidência
2. Assuntos gerais

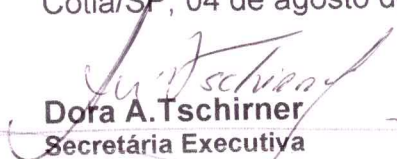
2ª Parte: Ordem do Dia:

**FMS (FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO)**  
Apresentação pela SABESP

Solicitamos que confirme sua presença ou justifique sua eventual ausência, comunicando ao suplente, para cobri-la. Pedimos não atrasar para que possamos iniciar a reunião no horário previsto.

Aproveito para lhes externar sentimentos de consideração e apreço.

Cotia/SP, 04 de agosto de 2022.

  
**Dora A. Tschirner**  
Secretária Executiva  
CMAA